



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM / 003 / 2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTURA A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 71, §3º, da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 71
.....”

§3º A contribuição do segurado será de 11% (onze por cento) e do ente empregador será de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 132 / 2008

Em 09 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Marcos Vinícius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências.

Em razão do novo cálculo atuarial, elaborado pelo Atuário: Raphael K. Cunha Silva – Miba 1.453 MTb/RJ, solicitamos a alteração da alíquota da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

contribuição previdenciária compulsória do empregador, passando para 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento).

Para tanto, devido a real necessidade, esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara, **em regime de urgência.**

Nesta oportunidade, aproveitamos para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira

Prefeito Municipal